



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Apresenta este Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a competência para emitir e controlar a credencial de estacionamento destinada às pessoas idosas e pessoas com deficiência residentes no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. A credencial terá validade em todo o território nacional, nos termos da legislação federal e das resoluções do CONTRAN, garantindo ao idoso ou pessoa com deficiência, o direito de utilizar as vagas de estacionamento a eles reservadas.

Art. 3º. A emissão da credencial será gratuita, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

Art. 4º. Compete ao setor responsável pela emissão:



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – analisar os pedidos e expedir a credencial de estacionamento;
- II – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- III – fiscalizar e regulamentar o uso da credencial no âmbito municipal;
- IV – adotar medidas educativas sobre o respeito às vagas reservadas a idosos.

Art. 5º. No ato do requerimento de emissão da credencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento pessoal com foto;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência recente em nome do solicitante;
- IV – Atestado médico para os casos de deficiência, com indicação do CID;
- V – Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, sendo este fornecido pelo órgão responsável pela emissão;
- VI – Procuração para os casos de solicitação por representante, com firma reconhecida;
- VII – Documento do veículo em nome do requerente.

Parágrafo único – Nos casos em que o veículo não pertencer ao idoso ou a pessoa com deficiência, deverá ser comprovado o vínculo entre ele e o solicitante da credencial.

Art. 6º. A utilização indevida da credencial ou o fornecimento de informações falsas sujeitarão o infrator às penalidades previstas em lei.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is placed here.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, o órgão que será credenciado para emissão do documento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal